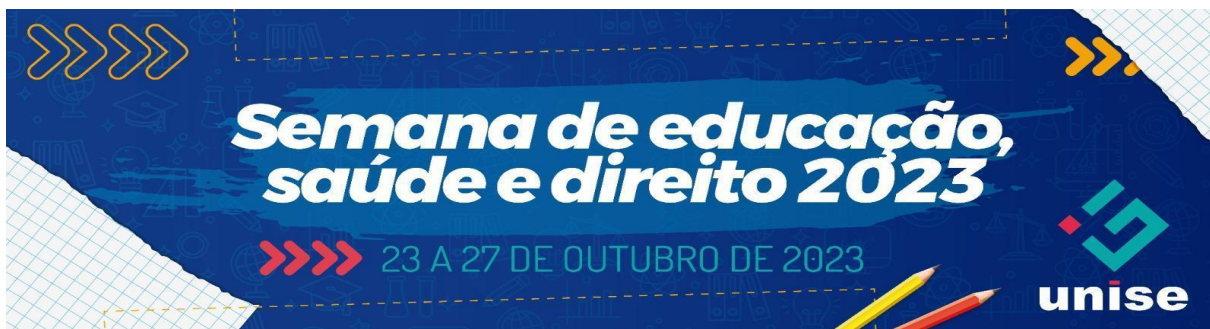




PEDAGOGIA HOSPITALAR: EDUCAÇÃO, SAÚDE E DIREITO SOB A ÓTICA DO “ESPERANÇAR” DE PAULO FREIRE

Luciane Costa¹
Raquel Julio Mastey²

RESUMO

Este texto apresenta uma revisão de literatura informativa sobre Pedagogia Hospitalar, tendo como pilares a Educação, Saúde e Direito, calcadas no aporte teórico/metodológico do professor Paulo Freire, que iniciou sua carreira no direito, mas optou pela educação e é referência em algumas graduações de saúde. Também é um renomado educador brasileiro, com publicações nacionais e internacionais sobre a área da educação, pois suas práticas metodológicas estão centradas no diálogo e na emancipação. Neste ponto, encontramos consonâncias com o tema nesta Semana de Educação. Nossa revisão aborda, especialmente, a esperança e o termo Esperançar, associados à filosofia e à prática de Freire (1987, 1992 e 2015,), bem como em documentos que orientam e dão amparo legal. Tem como objetivo informar a comunidade acadêmica sobre as possibilidades transdisciplinares existentes em áreas aparentemente diferentes. Propõe gerar inquietações positivas, estimular reflexões através da articulação dialógica freiriana e da socialização de múltiplos saberes, no intuito de promover mudanças de posturas e concepções práticas, para que sejam mais humanizadas nos serviços ofertados. Explica o conceito de Esperança de Paulo Freire, recontextualizado em ambiente hospitalar, e ofertados à estudantes impossibilitados de frequentar aulas em seus colégios, na esperança que, através do compromisso e da responsabilidade social, possam emergir parcerias na difusão de conhecimentos científicos centrados nos valores humanos de respeito e acolhimento, principalmente quando citamos estudantes hospitalizados, que podem se beneficiar imensamente das ações e cuidados dos profissionais de Direito, Saúde e Pedagogia Hospitalar, através da aplicação do Esperançar de Paulo Freire.

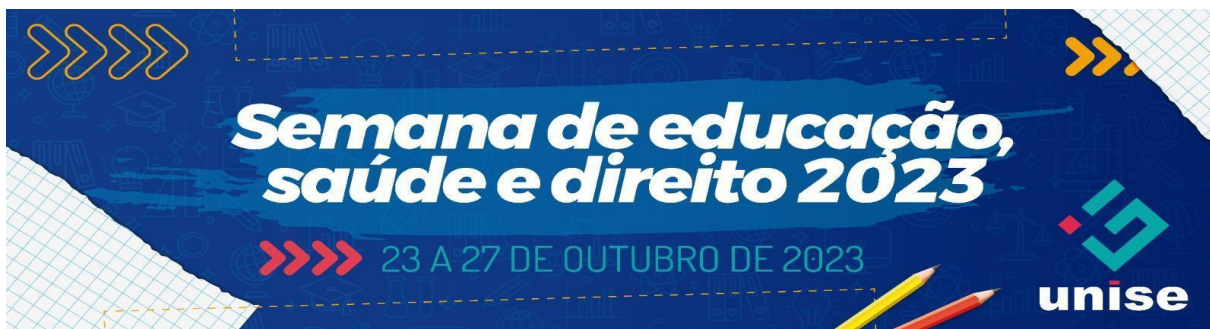
Palavras-chave: Direito; Educação; Esperança; Saúde; Pedagogia Hospitalar.

1 INTRODUÇÃO

Este termo foi escolhido, a partir das ideias de Freire (1992) por expressar uma ideia de que a esperança não está relacionada à passividade ou à espera, mas sim à ação e a

¹Docente na Faculdade UNISE; Especialista em Educação à Distância com Ênfase na Formação de Tutores, Especialista em Educação Especial Inclusiva, Especialista em Gerenciamento do Ambiente Escolar: Supervisão e Orientação, Graduada em Pedagogia, Pedagoga Hospitalar SAREH/SEED-Pr, Professora de Apoio Educacional Especializado, Pedagoga E.Fund. e M. SEED/Pr, Professora EJA, Diretora E.F. II, Professora E.F. I e Séries Iniciais. E-mail: lu.45costa@gmail.com

² Doutoranda e Mestra em Teatro pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Professora do programa SAREH - Serviço de Escolarização Hospitalar no Hospital Infantil Waldemar Monastier. Integrante do grupo de pesquisa Imagens Políticas do CNpq, e-mail raquel.mastey@escola.pr.gov.br



capacidade de transformar o presente, na ressignificação de um futuro mais justo. Ao trabalharmos com educação no contexto hospitalar, notamos que o termo esperarçar pode ser trabalhado de maneira transdisciplinar nas graduações Direito, Pedagogia e Saúde.

Ao revisitarmos a Constituição Federal do Brasil de 1988, que completou 35 anos e é conhecida como a ‘Constituição Cidadã’, pois partiu do princípio de construção coletiva e do compromisso com a promoção dos direitos sociais, econômicos e culturais, aprendemos que este documento, garante os princípios essenciais relacionados aos direitos, à educação e a saúde, como fundamentais.

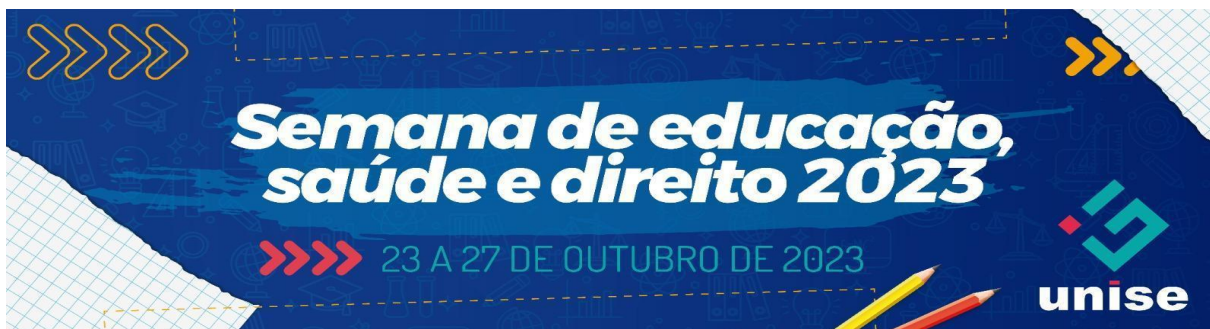
Aqui escolhemos destacar o direito à liberdade de expressão, à igualdade perante a lei e a dignidade da pessoa humana. E é nesta perspectiva, que o Direito, amparado pela Constituição, forma um conjunto normativo, que vem de encontro com o Esperançar de Paulo Freire, pois trabalha com objetivo de promover a justiça, a igualdade e o bem-estar de todos os cidadãos brasileiros.

O professor Paulo Freire, que tem formação em Direito, mas pelo contexto histórico do exílio, trabalhou como alfabetizador em comunidades do Chile, o que fez com que dedicasse sua vida profissional e acadêmica à educação, via nesta, uma ferramenta para transformação de vida e de mundos, pois conscientiza as pessoas a pensar em contextos de determinações sociais de seus processos pessoais. Suas práticas metodológicas são centradas no diálogo e na emancipação, que vêm de encontro com os princípios da Constituição Federal.

Outro documento importante é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, que traz os preceitos sobre a importância da educação inclusiva e flexível, ao estipular que a educação é um direito de todos, independentemente de suas condições de saúde.

Conforme revisão da LDB, no ano de 2018, ficou assegurado “o atendimento educacional durante o período de internação” e instituiu “as classes hospitalares e o atendimento domiciliar como possibilidade de continuação dos estudos” (Brasil, 2018)

Para aperfeiçoamento do Serviço de Escolarização Hospitalar previsto na LDB, foi redigida uma outra Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE, 2001) que por força de lei, deu ênfase na inclusão de pessoas com deficiência no sistema educacional.



Tornar o mundo melhor para aquelas ou aqueles que antes não faziam parte deste processo, nos faz acreditar no termo Esperançar de Freire, pois é possível vislumbrar um mundo, onde tenhamos a Educação, a Saúde e o Direito, como prática de liberdade e cientes que existem leis e resoluções que amparam e reforçam o compromisso de garantir que todos os indivíduos, independentemente de suas diferenças ou condições de saúde, temporárias ou não, tenham acesso à educação de qualidade e à participação ativa na sociedade, tornando-a mais justa e igualitária.

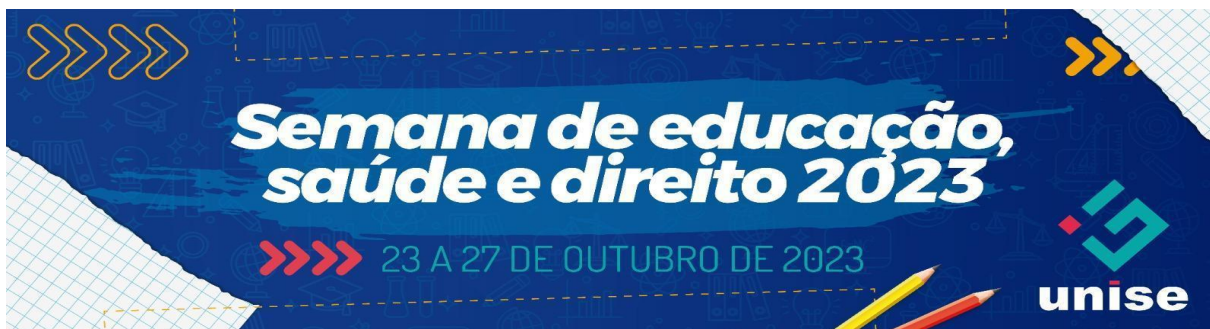
2 METODOLOGIA

O presente estudo, trata-se de uma revisão de literatura qualitativa e informativa sobre Pedagogia Hospitalar, tendo como pilares a Educação, Saúde e Direito, calcadas no aporte teórico/metodológico do professor Paulo Freire, que é um renomado educador brasileiro, com publicações nacionais e internacionais sobre a área da educação. E, nossa revisão aborda, especialmente, a esperança e o termo esperançar, associados à filosofia e à prática de Freire (1987, 1992), com objetivo de promover reflexões relacionadas ao verbo esperançar na perspectiva transdisciplinar das áreas de atuação da educação, saúde e direito.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pedagogia hospitalar é uma área da pedagogia que se dedica a pesquisar e proporcionar educação especializada às crianças e adolescentes hospitalizados. Seu objetivo principal é garantir que esses pacientes continuem tendo acesso à escolarização enquanto estão em tratamento de saúde, seja nos hospitais, clínicas ou em situações que limitam sua presença nos colégios regulares.

A pedagogia hospitalar, após dialogar com os responsáveis e com a equipe multidisciplinar hospitalar, realiza adequações curriculares individuais, levando em consideração o estado de saúde dos pacientes/estudantes e promovendo o seu bem-estar biopsicossocial.



EDUCAÇÃO, SAÚDE E DIREITO, A ESPERANÇA NOS UNIU

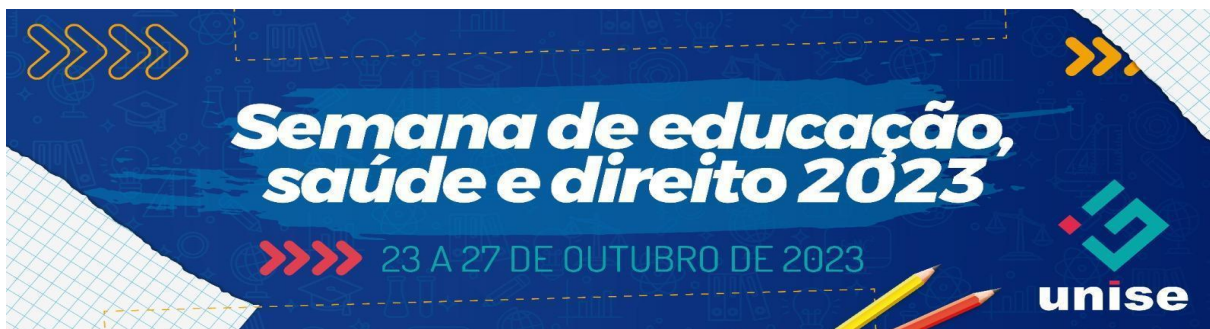
Assim como o professor Paulo Freire, temos a esperança de transcender as fronteiras acadêmicas tradicionais. A esperança que nos referimos, conforme o professor Freire, é necessária pois:

“É preciso ter esperança, mas ter esperança do verbo esperar; porque tem gente que tem esperança do verbo esperar. E esperança do verbo esperar não é esperança, é espera. Esperançar é se levantar, esperançar é ir atrás, esperançar é construir, esperançar é não desistir! Esperançar é levar adiante, esperançar é juntar-se com outros para fazer de outro modo... (Freire, 1992, apud Cabral, 2015, s.p.)

Nosso Esperançar tem como base uma educação, onde as pessoas envolvidas conscientizem-se de seu papel social, que substituam as ideias de reprodução de saberes calcados em relações sociais autoritárias, por uma visão de modelos transdisciplinares, onde diferentes áreas do saber vinculam-se, num processo coletivo e colaborativo, neste caso, a educação, saúde e direito, em prol dos estudantes hospitalizados.

A pedagogia Freiriana, enfatiza a ação transformadora, a conscientização e a esperança. Nesta via, a visão de educação vai além de transmitir conhecimentos, pois tem como premissa educar profissionais em formação, já na graduação, para que se tornem agentes de mudança em suas comunidades e sociedades, que trabalhem a partir do verbo esperar, na confiança de que melhorar o mundo é possível, acreditando na ideia que a esperança não é passiva, mas sim uma força motivadora que inspira ações capazes de superar desafios e injustiças.

Guiadas por estas forças motivadoras, que decidimos através desta revisão de literatura, propor um debate reflexivo e transdisciplinar, apresentando algumas características intrínsecas da pedagogia hospitalar e os elementos em comum com as três áreas escolhidas. Essas áreas, aparentemente desconexas e, no entanto, interligadas, em nossa visão, a partir dos princípios da Constituição Federal, cujo artigo 6º, citado anteriormente, decreta dentre outras coisas, a educação e saúde, como direito fundamental da pessoa. Lembramos, que no mesmo documento, no artigo 198, é criado o SUS, onde as ações e serviços públicos de saúde



integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (Brasil, 1998, art. 198).

Nós, profissionais da Educação, Saúde e Direito, deveríamos cumprir e fazer cumprir estas leis, no sentido de garantir que nossos estudantes não se afastem da escola durante o processo de restabelecimento da saúde.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa Esperança, trazida de Freire (1987, p. 45) é que a Educação, Saúde e o Direito, se unam em pensamentos e práticas aplicáveis e enriquecedoras, que possibilitem mudanças em vários contextos e desafios sociais, que garantam os direitos dos estudantes hospitalizados, afastados de suas comunidades e de suas escolas, para que consigam continuar seus estudos enquanto se recuperam.

Esperamos que nossas proposições inquietas, no formato desta revisão de literatura, possam repercutir em mudanças no pensamento e nas atitudes, unindo estas áreas distintas em benefício da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 14 out. 2023.

_____. **Resolução CNE/CEB nº. 2 de 11 de setembro de 2001**. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC, 2001. Art.13.

_____. **Lei n.º 9.394, de 20/12/96**, art. IV, inciso 1º e 2º. União, 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 14 out. 2023.

CABRAL, Gladir. **A esperança audaz**: a pedagogia de Paulo Freire. In: Ultimato. mar./abr. 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 27.^a ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

_____, Paulo. **Pedagogia da Esperança**: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido. 23^a ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.